LEI Nº. 1.527, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CASA DA MULHER BEBERIBENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Casa da Mulher Beberibense, com o objetivo de acolher e atender mulheres vítimas ou testemunhas de violência através da oferta de serviços multidisciplinares, como uma política transversal, nas áreas jurídicas, socioassistenciais e de saúde, ademais incentivo ao empreendedorismo, à independência financeira, fortalecimento do protagonismo e a segurança desse público.

§ 1° A Casa da Mulher Beberibense tem o intuito de assessorar, assistir, acolher, articular, elaborar ações, campanhas e projetos, realizar a formação continuada de profissionais voltados à mulher.

§ 2° A Casa da Mulher Beberibense integrará a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as ações de implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a Programas Federais e Estaduais.

§ 3° A Casa da Mulher Beberibense é órgão que ficará vinculado a Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos.

§ 4° A ampliação e a integração dos serviços tratados no *caput* deste artigo deverão ser acompanhadas da formação continuada e da sensibilização dos servidores que atenderão as mulheres que buscarem a prestação de serviços do equipamento.

Art. 2° São diretrizes da Casa da Mulher Beberibense:

I - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

II - transversalidade dos direitos das mulheres nas políticas públicas;

III - incentivo à autonomia das mulheres e à garantia da igualdade de direitos perante à sociedade;

IV - atendimento humanizado, integral e sensibilizado à mulher em situação de violência, observando a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - o acesso ao transporte para a mulher em situação de violência, encaminhando-a aos serviços não integrados da rede especializada de atendimento;

VI - garantia da promoção de direitos das mulheres em situação de violência, principalmente o acesso à justiça.

Art. 3° Compete a Casa da Mulher Beberibense:

I - acolher as mulheres em situação de violência, encaminhando-as para o atendimento e serviço disponível que seja necessário em suas peculiaridades;

II - promover o atendimento especializado, técnico, humanizado e continuado às mulheres em situação de violência;

III - articular a (re)inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando assim desejar;

IV - garantir à mulher atendida o acesso aos Programas e Projetos existentes no Município, no Estado do Ceará e no âmbito Federal;

V - propiciar o apoio jurídico necessário a cada caso específico com os encaminhamentos devido;

VI - propiciar o Atendimento Psicológico realizado por profissional técnica(o), capacitada(o) e sensibilizada(o);

VII - propiciar o Atendimento de Assistência Social realizado por profissional técnica(o), capacitada(o) e sensibilizada(o);

VIII - elaboração e execução de ações e promoção de campanhas continuadas de conscientização de prevenção e combate à violência de gênero;

IX - notificação dos casos através do Sistema de Informação de Situação de Violência e/ou Violação de Direitos;

X - implementação de ações articuladas com a Rede de Proteção para a organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de todos os tipos de violência;

XI - estabelecimento e funcionamento do Núcleo Intersetorial de Apoio à Rede de Proteção (ABRACE).

Art. 4º Através da articulação com órgãos e entidades da União, do Estado e do Município, a Casa da Mulher Beberibense poderá dispor de:

I - serviço de atendimento psicológico;

II - serviço de orientação jurídica;

III - serviço de atendimento de assistência social;

IV - direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia econômica, de geração de trabalho, emprego e renda;

V - integração com a rede de saúde municipal, através do Serviço "Ponto de Luz", o qual atua nos casos de violência sexual, atualmente em funcionamento no Hospital Municipal Monsenhor Dourado;

VI - presença de órgão público voltado para o atendimento especializado de Mulheres, a exemplo da Procuradoria Municipal Especial da Mulher.

Art. 5º Compete a Secretaria de Mulheres e Direitos Humanos, conjuntamente com os demais órgãos da Administração, proporcionar a Casa da Mulher Beberibense os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 15 de março de 2024.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº. 1.527, DE 15 DE MARÇO DE 2024**, que **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA CASA DA MULHER BEBERIBENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente republicada, por incorreção formal, através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 15 de março de 2024, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 15 de março de 2024.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE